



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 574 /2010

Súmula: Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Formosa do Oeste - (PR) e dá outras providências.

Publicação em: Oficial
No Dia 27 / 03 / 2010
Na Edição Nº 2750
Página Nº 16 - Ato Oficial

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Formosa do Oeste - PR** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, através do processo nº. 53000005612/2007-30.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do município de Formosa do Oeste - PR, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Formosa do Oeste - PR, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Administração do município de Formosa do Oeste - PR.

§ 2º - O Conselho Gestor de Formosa do Oeste – PR, será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I – Sendo 02 (dois) representantes do governo, um, ligado a Secretaria de Administração e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das seguintes entidades: Associação dos Funcionários de Formosa do Oeste, Associação Comercial de Formosa do Oeste, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste - APAE, Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo seu presidente.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária; e



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526-1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

V – Vice-Secretária.

Art. 15 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - Representar externamente o Conselho Gestor;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V - Fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

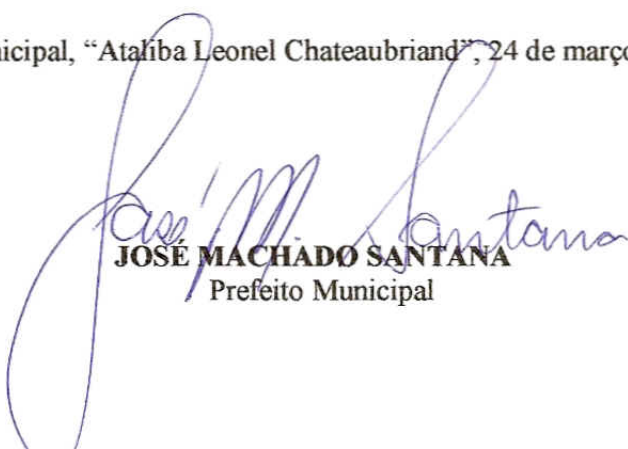
Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", 24 de março de 2010.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal